

ANEXO 17

PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO RURAL.

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS A APRESENTAR ESTUDO DE VIABILIDADE
Atividade tida como meio de hospedagem, prestadora de serviço de hotelaria e motel - Em via local com qualquer metragem. Nas demais vias com área total construída igual ou maior que 5.000 m ² (cinco mil metros quadrados)
Beneficiadoras de grãos com área construída igual ou maior que 2.000 m ² (dois mil metros quadrados)
Centro Cultural
Centro de Eventos
Entretenimento noturno e casa de festas
Clubes
Templo e local de culto
Central de abastecimento alimentício com área total construída igual ou maior que 5.000 m ² (cinco mil metros quadrados)
Crematório em cemitério existente
Cooperativas com área construída igual ou maior que 1.000 m ² (mil metros quadrados)
Equipamento administrativo
Equipamento de Segurança Pública
Equipamento esportivo e de lazer destinado à exploração comercial
Estabelecimento de ensino
Estação de radiobase
Estação de radiodifusão
Estação de telefonia
Estação de televisão
Autódromo e/ou Cartódromo
Hospital
Indústrias com médio e alto grau de poluição, conforme resolução do CONSEMA
Posto de abastecimento de combustível
Edificação isolada com área total construída igual ou maior que 1.000 m ² (mil metros quadrados)
Edificação em terreno que apresente bem tombado ou de interesse histórico patrimonial
Edificação Multifamiliar
Obs.: as atividades que forem se instalar nas Sedes dos Distritos devem observar a necessidade de EVU conforme o ANEXO 7.